

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 2003.

LEI N.º 1071/03

PROCLAMADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, EM 22/12/2003.

~~RECEBIDA~~ ~~RECEBIDA~~ pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial

~~RECEBIDA~~ sob o número 4.048 em 07 de Janeiro de 2004.

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou
~~RECEBIDA~~ ~~RECEBIDA~~ estão devidamente arquivados em pasta própria.

~~RECEBIDA~~ - CLEITON DAMASCENO DO CARMO, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, NELSON
MARIANODA SILVA, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO, JOSÉ DUARTE,
CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e REINALDO GONÇALVES.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

RUA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,

ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA –
Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38
do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos
Senhores CLEITON DAMASCENO DO CARMO, JOSÉ APARECIDO DA
SILVA, NELSON MARIANO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO,
JOSE DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e REINALDO
SILVEIRA.

LEI Nº 1071/2003.

Súmula:- Acrescenta parágrafo a Lei Municipal
890/00.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 890, de 11 de setembro de
1992, passa a vigor acrescida do seguinte parágrafo em seu artigo primeiro:

“Art. 1º

Parágrafo Único – Os servidores nomeados
por tempo determinado que se enquadrarem nos preceitos desta Lei, receberão o
valor de uma cesta básica.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do
mês de dezembro do ano de 2003.


José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente

2003 - De Autoria dos edis CLEITON DAMASCENO DO CARMO,
APARECIDO DA SILVA, NELSON MARIANO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO
MONTETRO PEDRO, JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e
REINALDO GONÇALVES.

Súmula:- Acrescenta Parágrafo a Lei Municipal nº
890/00.

 **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
ESTADO DO PARANÁ
AV. MARINHA Nº 1366 - FONE/FAX (0-41) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
Site: www.cma.pr.gov.br - e-mail: camarasarandi@cam.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e os JOSÉ APARECIDO DA SILVA -
Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos 18 da Lei Orgânica do Município e 38
do Regimento Interno desta Legislativa, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos
Veradores: CLEITON DAMASCENO DO CARMO, JOSÉ APARECIDO DA
SILVA, NELSON MARIANO DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MONTETRO PEDRO,
JOSÉ DUARTE, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR e REINALDO
GONÇALVES.

LEI Nº 1071/2003.

Súmula:- Acrescenta parágrafo a Lei Municipal
890/00.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 890, de 11 de setembro de
2000, passa a vigor acrescida do seguinte parágrafo em seu artigo primeiro:

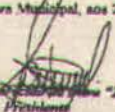
Art. 1º

Parágrafo Único - Os servidores nomeados
contratados por tempo determinado que se enquadrarem nos preceitos desta Lei, receberão o
benefício de uma cesta básica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do
mês de dezembro do ano de 2003.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

outubro
ÃO do
ecer da
Incisos

2003, sendo Vetada
de Decreto Leg
de Legislação, Justiça e Redação Final, e de acordo com o
do artigo 38 do Regimento Interno e 18 da Lei Orgânica do Município,
PROMULGADA pelo Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito
Municipal, em 22 de dezembro de 2003 e publicada no "JORNAL DO POVO", em 07 de
2003 Edição nº 4.048 - QUARTA-FEIRA.